



A

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMSA  
SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS – SSOGF  
DIRETORIA DE LOGÍSTICA – DLOG  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 217/2019  
PROCESSO Nº 04.000.940.19.70

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS, INCLUINDO GARANTIA TÉCNICA DE 12 (DOZE) MESES, PARA ATENDER DEMANDA DO MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

DATA E HORA DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 06/12/2019, às 14:00 horas.

Prezados Senhores,

A empresa Protec Export Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Equipamentos Médicos Hospitalares Ltda., inscrita no CNPJ 06.207.441.0001-45 como interessada no procedimento licitatório em epígrafe, amparada no disposto no decreto 3.555/2000, na lei 10.520/2002, no parágrafo 2º, do Artigo 41 da Lei nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, por seu representante legal, apresenta a seguinte solicitação de IMPUGNAÇÃO relativa ao Edital supracitado.

Em razão de exigência que reduzirá amplamente a competitividade e que não atenderá integralmente ao objetivo, sacrificando os mais importantes princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública.

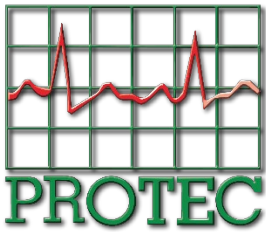
## 1. DOS FATOS

A empresa, ora Impugnante, obteve o Edital de licitação e analisando-se todas as suas condições da especificação constante no Anexo I – Especificação e Quantidade do objeto da Licitação para o lote 03 - COTA PRINCIPAL (75%) (ASPIRADOR DE SECREÇÕES ELÉTRICO MOVEL: TENSÃO 127/220V BIVOLT, CAPACIDADE MINIMA DE 5 LITROS).

Lote 03 - COTA PRINCIPAL (75%)

“2.1. Aspiração ajustável no mínimo até 22 pol hg (560 mmhg) com registro de agulha de passo fino e com acionamento via painel de comando e via pedal com extensão mínima de 2,5 metros, fornecido junto com o equipamento.

2.2. Vacuômetro regulável, calibrado no mínimo até 29 pol hg (760mmhg).



- 2.3. Fluxo regulável na faixa mínima de 0 a 20 l/min.
- 2.4. Sistema isento de lubrificação.
- 2.5. Funcionamento através de diafragma:
  - 2.5.1. Sistemas de segurança que interrompe a aspiração, evitando o transbordamento e a entrada de secreção no moto compressor;
- 2.6. Microfiltro para retenção de micro-organismos patogênicos localizado na descarga, com retenção de 99,9% de partículas de no máximo 0,5 microns;
- 2.7. Protetor térmico do motor com religamento automático;
- 2.8. Frascos coletores autoclaváveis, com capacidade mínima de 05 litros, com tampa em silicone, de vedação eficiente e de fácil desmontagem e limpeza;
- 2.9. Cânulas retas e curvas esterilizáveis;
- 2.10. Funcionamento em tensão de 127/220v bivolt automático;
- 2.11. Comandos de operação localizados a no mínimo 700 mm de altura;
- 2.12. Estrutura metálica com acabamento antioxidante com 4(quatro) rodízios giratórios de no mínimo 3 polegadas, com dispositivo de fácil retirada e recolocação dos frascos;
- 2.13. Deverão ser fornecidos todos os componentes indispensáveis ao funcionamento integral do equipamento;
- 2.14. Todos os acessórios necessários para pleno funcionamento do equipamento devem estar inclusos.”

## 2. DAS INCORREÇÕES CONSTANTES DO EDITAL

- 2.1 “...2.8. Frascos coletores autoclaváveis, com capacidade mínima de 05 litros, com tampa em silicone, de vedação eficiente e de fácil desmontagem e limpeza;”

O item frasco está mencionado no Anexo I do edital – Especificação e Quantidade do objeto da Licitação no plural, não sendo específico quanto a sua quantidade em cada Aspirador de Secreção, abrindo margem para os fornecedores oferecerem quantidades inferiores ou superiores à real necessidade do Órgão, fato que compromete a amplitude da disputa e por consequência a seleção da proposta mais vantajosa.

2.2 Visando um melhor desempenho nos processos de aspiração, não cabe no mesmo equipamento, as exigências de “aspiração ajustável de no mínimo 22 pol hg (560 mm hg) e fluxo regulável na faixa de mínima de 0 a 20 l/m”. São critérios incompatíveis e a descrição deverá escolher um deles e substituir o outro. A descrição acima mencionada obrigará todos os licitantes a ofertarem equipamentos que atenderão apenas uma das medidas solicitadas. O fluxo de aspiração coerente para a potência solicitada de 22 pol hg (560 mm hg) seria de 0 a 40 litros por minuto.



2.3 Visando um melhor desempenho e conseqüentemente o melhor aproveitamento do erário público, não cabe a exigência de funcionamento através de diafragma, haja vista que diafragma não atende adequadamente aspiradores com frascos de 5 litros.

2.4 A exigência de protetor térmico é muito pertinente, porém não cabe o religamento automático, que tira a autonomia do profissional que está utilizando, trazendo diversos transtornos na operação.

A não competitividade mediante o exposto acima, ferirá o princípio constitucional da Isonomia, e estará em desacordo com o Artigo 37, inc. XXI, da Constituição Federal que instituiu a Lei 8666/93, que em seu Artigo 3º menciona:

“A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”.

#### DA CORREÇÃO PROPOSTA

Face ao acima exposto, solicitamos que a descrição do equipamento solicitado seja revista e republicada com a correção.

Nestes Termos,  
Pede deferimento.

Cotia, 04 de Dezembro de 2019.



**Regis Tadeu Pereira de Campos**  
**CPF nº 012.575.058-74**  
**RG nº 9.405.256 SSP/SP**  
**Procurador**